



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO - Nº 2.698, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a regulamentação da inspeção de fumaça preta na frota municipal e terceirizada”.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XVIII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 1.487, de 04 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Municipalidade passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica a ser executado pela Coordenadoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I. Escala de Ringelmann: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor de cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “40% de opacidade” ou “grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “grau 5” da Escala.

II. Opacímetro: é um instrumento constituído por um banco óptico, sonda e maleta ou gabinete com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido presente na



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

fumaça. O equipamento mede a opacidade dos gases, causada pela presença de partículas em suspensão.

III. Fumaça: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e/ou outros elementos.

Art. 3º - Em caso de terceirização pela Municipalidade de veículos a diesel, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem a manutenção ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 4º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 6º - Será afixado em local visível no veículo um selo identificando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que deixarem de atender as determinações constantes do presente Decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 16 de novembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani Secretário Municipal de Administração Substº.

